



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 18 de maio de 2015.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº: 133/2014

Em razão da análise jurídica ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 133/2014, por parte da Procuradoria do Legislativo, constatou-se que compete exclusivamente ao Poder Executivo legislar sobre a matéria, possuindo assim, a autora, impedimentos de iniciativa para apresentar a proposição.

A partir disto, e mediante Regimento Interno, resolução nº 8/2009, art.56,§1º, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR, vem, por meio deste, informar que:

... Em razão do artigo acima mencionado, da resolução interna nº8/2009, determina-se que, se o Projeto que passar pela COJUR e apresentar impedimentos de natureza constitucional, regimental ou legal, deve o autor ser notificado para que apresente impugnação por escrito no prazo de dez dias úteis, a partir da data de cientificação.

Sendo assim, notifica-se a Vereadora Patrícia Beck para que apresente impugnação quanto ao parecer jurídico do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 133/2014.

Atenciosamente,

Vereador Raul Cassel
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

